

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2015

Aprova o texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, que decide aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise, cuja autoria é da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, tem por objetivo a ratificação do texto da Decisão Nº 2/12 do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, visando aprovar o Estatuto do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde, no âmbito do Conselho de Saúde Sul-Americano, adotada na Cúpula de Lima, em 30 de novembro de 2012.

Por força das disposições constitucionais contidas no art. 49, I, e art. 84, VIII, a Presidência da República encaminhou-nos, por intermédio da Mensagem nº 387, de 2014, Exposição de Motivos conjunta dos Ministros das Relações Exteriores, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde, para apreciação do aludido ato internacional.

Na referida Exposição, está condensado o conteúdo da Decisão 2/12 da UNASUL, qual seja:

1) Foi aprovado pelo conselho da UNASUL a proposta brasileira de criação do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde — ISAGS, com sede no Rio de Janeiro.

2) A missão do ISAGS é a de produção de estudos na área de gestão em saúde e de apoio aos países da UNASUL.

3) A prioridade será na formação de recursos humanos e na gestão da informação e do conhecimento nas áreas de governança em saúde pública.

4) Haverá ênfase, igualmente, para temas relacionados à capacidade produtiva de medicamentos e de insumos para o setor saúde.

5) O Conselho de Saúde Sul-Americano indicará o Diretor-Executivo e os membros do Conselho de Administração do ISAGS.

Na sequência, transcreve o texto da Decisão 2/12 e o Estatuto do ISAGS.

Antes da nossa manifestação, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional já havia se manifestado pela aprovação.

Na sequência será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de urgência.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme preceitua o Regimento da Casa, cabe-nos apreciar a proposição nos limites das competências conferidas a este Órgão Técnico, ou seja, os aspectos relativos à saúde.

A douta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional analisou os aspectos relativos aos procedimentos inerentes aos acordos internacionais, financiamento de instituições multilaterais, imunidades etc.

Assim, entendemos que sob a ótica da saúde pública, mais especificamente da gestão em saúde e da produção de insumos para o setor, a iniciativa é das mais oportunas e bem-vindas.

Com efeito, no Brasil temos reiteradamente afirmado ser imprescindível o desenvolvimento de uma capacidade de gestão em saúde com vistas a dar conta do imenso desafio que é o de tornar as garantias constitucionais em saúde uma realidade.

Ao longo dos vinte e cinco anos em que o Sistema Único de Saúde – SUS - existe não foram poucos nem diminutos os desafios que aqueles que defendem a saúde pública tiveram que enfrentar.

É bem verdade que muito há ainda o que fazer. Nesse sentido não devemos nos inibir em admitir nossas necessidades em adquirir experiência com países vizinhos, que podem e têm também enfrentado desafios e obtido sucessos em suas realidades.

Não devemos, tampouco, menosprezar a nossa capacidade, as nossas realizações, nossos sucessos que podem ser compartilhados e, num espaço adequado de estudos, ensino e aprendizagem ser adaptado a circunstâncias semelhantes.

Desse modo, cremos que a criação do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde - ISAGS vem ao encontro de necessidades dos países da região que têm feito um enorme esforço e enfrentado enormes obstáculos para concretizar não apenas seus sistemas de saúde, mas também e sobretudo, para viabilizar a integração regional.

Como se destaca no texto da Exposição de Motivos, a expertise de instituições de saúde brasileiras, como a da Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ e do Instituto Nacional do Câncer — INCa em muito poderá contribuir para o desenvolvimento do ISAGS, pois, como é notório, trata-se de instituições de notável competência, com notáveis feitos tanto do ponto de vista acadêmico, como sob o aspecto assistencial.

Necessário registrar que esta Comissão já se posicionou sobre o tema ao aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2015, que trata do texto do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o Funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS). O parecer, o qual tive a honra de proferir, foi aprovado em 13 de maio deste ano, e o texto foi convertido no Decreto Legislativo 156/2015, em 7 de agosto.

Trata-se, agora, de nos posicionarmos quanto ao Estatuto do referido Instituto, medida fundamental para a garantia de funcionamento pleno do Isags.

Sendo assim, a iniciativa brasileira no âmbito da UNASUL é meritória, oportuna e sob o aspecto sanitário plenamente justificada e justificável.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de Setembro de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora